



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1494, ano 45, de 23 de janeiro de 2023

DECRETOS Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 273/2023, de 23 de janeiro de 2023.

DISCIPLINA A EQUIPE TÉCNICA DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 713/2015, que trata do Plano Municipal de Educação, deste Município.

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto Regulamenta a Lei Federal nº 9.394/96, no âmbito do Município de Dona Inês-PB, e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica Criada a Equipe Técnica de Educação que, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terá a incumbência de:

I - auxiliar a elaborar e monitorar a execução da proposta pedagógica;

II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

III - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

IV - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

VIII - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

IX - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

X - colaborar e promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

Parágrafo único. A Equipe Técnica é composta por Diretor Escolar, Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Art. 3º. A Coordenação Pedagógica tem atribuição de:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor escolar, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação da Proposta Pedagógica e Plano de Ação da unidade escolar promovendo sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, com a equipe, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado;

III - garantir o Circuito de Gestão em todas as etapas do processo;

IV - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos Professores;

V - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-no-1494-ano-45-de-23-de-janeiro-de-2023/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1494, ano 45, de 23 de janeiro de 2023

VI - monitorar com o pedagogo a parte diversificada do Currículo da Educação de Tempo Integral;

VII - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem/competências e habilidades dos componentes curriculares da Base Nacional Comum/Formação Geral;

VIII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

IX - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

X - diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar;

Art. 4º. A Supervisão Escolar possui atribuições de:

I - exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho que for atribuído a cada um, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade;

II - assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do sistema educacional;

III - cooperar com a elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, à vista das reais necessidades e possibilidades das escolas, bem como no diagnóstico das necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos;

IV - acompanhamento da execução da proposta pedagógica, e caso seja necessário, propor alterações com objetivo principal da melhoria da aprendizagem;

V - orientar tecnicamente e providenciar correções em ações administrativas e pedagógicas;

VI - acompanhar, orientar, avaliar e controlar processos educacionais, como a construção do plano de

ação da Diretoria de Ensino, em articulação com a equipe Pedagógica, buscando a melhoria do ensino e da aprendizagem;

VII - outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º. O Diretor Escolar possui atribuições:

I - no âmbito da gestão pedagógica:

a) coordenar a elaboração coletiva do Programa de Auto avaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da unidade escolar, submetendo-os à avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SME, assim como acompanhar a execução e promover sua avaliação contínua;

b) utilizar o método de Circuito de Gestão na elaboração do Plano de Ação Anual voltado para a melhoria dos resultados de aprendizagem e para a equidade, a partir de diagnóstico que consiste no mapeamento dos problemas, suas causas, e na proposição de ações para atingir as fragilidades prioritizadas;

c) apropriar-se dos indicadores educacionais da unidade escolar, analisar as metas de melhoria de sua unidade escolar e utilizá-los para embasar intervenções pedagógicas;

d) realizar reuniões sistemáticas com os pedagogos, com os coordenadores escolares, com os professores coordenadores de área e com toda a equipe de professores;

e) garantir o cumprimento das horas-atividade na unidade escolar, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação visando à melhoria da aprendizagem com equidade;

f) garantir o desenvolvimento do currículo, a partir dos documentos, dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos do projeto político-pedagógico contidos no Plano Ação Anual;

g) mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação do Plano de Ação Anual da unidade escolar, assim como de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

h) apresentar à comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando, coletivamente, estratégias de melhoria da aprendizagem com equidade;

i) apresentar relatórios e indicadores de resultados da unidade escolar à Secretária Municipal de Educação - SME de cada semestre/ano letivo;

j) promover ações para recuperação de alunos com baixo rendimento ao longo de todo o ano letivo;



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-no-1494-ano-45-de-23-de-janeiro-de-2023/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1494, ano 45, de 23 de janeiro de 2023

k) garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo e respectivos objetivos de aprendizagem sejam cumpridos, seguindo normativo próprio;

l) viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

m) promover a formação continuada da equipe técnico-pedagógica, em especial dos professores, em articulação com os pedagogos e professores;

n) incentivar e acompanhar o protagonismo dos estudantes, por meio dos Grêmios, dos Conselhos de Líderes de Turma, dos Coletivos, dos Clubes Juvenis, do Conselho de Escola, do Programa de Monitoria Voluntária e de projetos e/ou programas socioeducativos;

o) organizar e acompanhar o processo de eleição dos líderes de turma;

p) cumprir a legislação educacional vigente e as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

q) participar de reuniões convocadas pela a SME e pela Equipe Técnica;

r) apropriar-se das publicações da comunidade escolar, tomando as providências necessárias para sua implementação;

s) zelar pelos recursos didático-pedagógicos;

t) controlar a frequência dos servidores e prestadores de serviços lotados na Unidade Escolar;

u) outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 6º. A Equipe Técnica é composta pelos seguintes profissionais da educação.

I - José Junior dos Santos, CPF nº 933.630.364-34, Professor efetivo, será responsável pela coordenação da primeira fase da educação fundamental.

II - Carla Priscila Alves da Silva Bezerra, CPF nº 076.949.604-00, supervisora escolar, servidora efetiva, responsável pela supervisão escolar da primeira fase da educação fundamental.

III - Carlos Geraldo de Oliveira Sousa, CPF nº 096.896.114-29, servidor efetivo, será responsável pela Supervisão Escolar da segunda fase do ensino fundamental.

IV - o Diretor Escolar de cada unidade escolar municipal;

Parágrafo único. O servidor Antônio Andrade Leal Júnior, CPF nº 030.776.054-57, será responsável pela Coordenação Geral da Equipe Técnica.

Art. 7º. A Equipe técnica terá autonomia legal para desenvolver as suas atribuições e atividades, na forma da Lei de Diretrizes de Bases da Educação e no Plano Municipal de Educação, deste Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 23 de janeiro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIAS Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 45/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar **SEM EFEITO** a Portaria nº 120/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 23 de janeiro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº 46/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal, e nos



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-no-1494-ano-45-de-23-de-janeiro-de-2023/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1494, ano 45, de 23 de janeiro de 2023

termos da Lei Municipal nº 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 898/2021, de 02 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **JARDEL PEREIRA TRINDADE**, CPF nº 116.090.464-20, para o cargo de provimento em comissão de **Diretor Escolar da Escola Municipal do Distrito de Cozinha**, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 23 de janeiro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DESPACHOS
Gabinete do Prefeito

GP/DESPACHO Nº 02/2023.

CONTRATO Nº.: 0687/2022.

Contratada: DEA SHOWS LTDA, CNPJ nº. 47.801 .044/0001-84, Rua Lucia viveiros, 255 - Neópolis - Natal/RN

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DESTINADOS À TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO REALIZADA EM JANEIRO DE 2023.

DOS FATOS:

O Município de Dona Inês-PB contratou a empresa DEA SHOWS LTDA, CNPJ nº. 47.801 .044/0001-84, para apresentação do show musical do cantor **Pedrinho Pegação** na festa tradicional de São Sebastião para execução do objeto contratado realizar-se em 20/01/2023, das 23h10 às 1h10 do dia 21/01/2023.

Pois, iniciada a programação do dia 20.01.2023, com abertura e apresentação do show do cantor Neco Lobão das 21h00 às 22h30, no palco principal, portanto, a segunda atração contratada seria o cantor Pedrinho Pegação, apesar de estar presente, o contratado atrasou a entrada no palco e conseqüentemente, o início do seu show, descumprindo com as normas estabelecidas nas cláusulas contratuais.

De acordo com a **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**.....:

A execução do contrato será no dia 20 de janeiro de 2023.

A Programação oficial elaborada pela Prefeitura determina que o show do contratado seria das 23h10 do dia 20/01/2023 às 1h10 do dia seguinte, portanto, o cantor contratado deveria apresentar um show musical de duas horas.

No entanto, o cantor Pedrinho Pegação **atrasou injustificadamente** o início do seu show, vindo a iniciar o referido show no dia 21 de janeiro de 2023, exatamente às uma hora e catorze minutos, conforme vídeos gravados e divulgados nas redes sociais pela assessoria de comunicação do Município.

Ademais, ao cantar cinco músicas, anunciou que havia perdido a voz e passou o microfone para uma pessoa que estava na plateia de nome Jeferson que passou a lhe substituir no show, conforme vídeos gravados e publicados nas redes sociais.

Após estes fatos, o cantor contratado voltou e encerrou o show, portanto, não completou sequer uma hora de show, descumprindo a sua proposta que ensejou a contratação, tudo devidamente comprovado através de vídeos publicados nas redes sociais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

De acordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual, se preconiza o seguinte:

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-no-1494-ano-45-de-23-de-janeiro-de-2023/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1494, ano 45, de 23 de janeiro de 2023

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

a) - Efetuar o pagamento relativo à prestação de serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

a) Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

Basta analisar superficialmente o contrato celebrado entre as partes para concluir que o contratado descumpriu as cláusulas estipuladas para contratação, pois, atrasou o início da sua apresentação musical descumprindo a Cláusula Sétima que trata do prazo da execução.

Ainda, descumpriu a cláusula nona que trata da obrigação do contratado, pois, conforme anunciado pelo próprio cantor, perdeu a voz após cantar cinco músicas, portanto, não cumprindo a obrigação de executar o serviço descrito na Cláusula segunda que trata do objeto contratado.

De acordo com a Lei de Licitações nº. 14.133/2021, o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, constitui motivos para extinção do contrato, in verbis:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

ISTO POSTO, comprovado o descumprimento de cláusulas contratuais, o que motiva a extinção do contrato, em virtude de sua inexecução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e-mail ou mensagem de WhatsApp.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 21 de janeiro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

GP/DESPACHO Nº. 03/2023

Análise de Defesa.

Interessado(a): Eliane Ferreira Gomes.

ANÁLISE DE DEFESA EM FACE DO INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE 12 DIAS POR AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA, NÃO COMPARECIMENTO AO POSTO DE TRABALHO INAUTORIZADO PELA CHEFIA IMEDIATA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) DIAS, ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD PARA APURAÇÃO DE ABANDONO DE SERVIÇO.

DOS FATOS:

A servidora municipal Eliane Ferreira Gomes, ocupante do cargo de Odontólogo(a), apresentou Defesa contra indeferimento de requerimento de afastamento temporário por não preencher os requisitos legais do Decreto Municipal nº. 08/2021.

A defesa não evidencia qualquer fato novo, apenas traz algumas conversas tidas através de aplicativo de mensagens instantâneas de diálogo com a Coordenadora de Atenção Básica, aonde a coordenadora não concorda a requerente em tirar suas férias em janeiro de 2023, no entanto, a requerente exalta que vai justificar a sua ausência e justificou apresentando um "Atestado".



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-no-1494-ano-45-de-23-de-janeiro-de-2023/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1494, ano 45, de 23 de janeiro de 2023

Ainda, a requerente relata que foi a Brasília para posse do Presidente da República e visitar a sua família e que devido ter passado muito tempo em pé e com calçado inadequado num evento muito longo, as dores que sentia ficaram mais fortes.

Destaco que o requerimento da requerente foi indeferido, eis que, a mesma, enviou ao DRH um atestado expedido pelo médico CID JORGE LUSTOSA DE ALENCAR, o qual determina o afastamento por 12 (doze) dias apontando como causa o CID: M65 – Sinovite e Tenossinovite, por suposta incapacidade temporária para o trabalho.

Pois, de acordo com o atestado, a servidora municipal estaria incapacitada temporariamente para o trabalho por um período de 12 (doze) dias, no entanto, o Atestado não está acompanhado de outros documentos que comprovem a doença da requerente, sequer constam exames realizados pelo médico para comprovar o que está escrito no atestado.

Ademais, em mensagens trocadas com a Coordenadora de Atenção Básica, e nas redes sociais da servidora Eliane Ferreira Gomes, pois, se comprova que a requerente foi a Brasília – DF passear e visitar a família pelo período de 15 (quinze) dias, abandonando o serviço de saúde por 15 dias, e quando questionada pela chefe de atenção básica, a mesma disse que justificaria a ausência do serviço público (mensagem de WhatsApp). Pois bem, tentou justificar o abandono e com atestado médico, o qual não preenche os requisitos legais, conforme exige a Lei Municipal.

De acordo com a rede social da requerente, a mesma está em Brasília –DF, desde o dia 31 de dezembro 2022, quando participou da festa de posse do Presidente da República, não retornando para prestar serviço como dentista no Município de Dona Inês-PB, tentando justificar sua ausência com um atestado que não comprova nada a respeito da suposta doença indicada pelo médico.

Desta forma, a requerente abandonou o serviço há mais de quinze (15) dias e, para receber o seu salário, tenta emplacar um atestado médico divorciado de exames comprobatórios da suposta doença. Pois, somente o Laudo médico acompanhado de exames poderá comprovar a incapacidade laborativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Analisando o processo de requerimento de afastamento pelo período de 12 (doze) dias, por suposta incapacidade temporária para o trabalho da requerente

Eliane Ferreira Gomes, o pleito deve ser indeferido, exatamente por que o atestado apresentado não atende aos requisitos legais das normas administrativas municipais.

Destaco que, o Decreto Municipal nº. 08/2021, exige que o servidor comprove a incapacidade temporária para o trabalho, através de Laudo médico de profissional especialista, devidamente acompanhado de exames laboratoriais e de imagens.

O § 2º, do art. 3º. preconiza o seguinte:

Art. 3º.....

§ 2º A licença de 01 (um) a 14 (quatorze) dias para tratamento da própria saúde do servidor poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

III - os atestados médicos ou odontológicos, sejam de até 05 (cinco) dias corridos, computados fins de semana e feriados, e conste no atestado o nome da doença ou agravo, codificado, de forma legível.

Art. 7º Serão consideradas ausências injustificadas ao trabalho os dias de afastamento constantes de atestado que não seja apresentado em conformidade com o presente Decreto.

Por outro lado, o requerimento não atendeu o que determina o art. 11 do Decreto nº. 08/2021, preconiza:

Art. 11º O servidor deverá comprovar a incapacidade permanente ou temporária para o trabalho, através de laudo médico de profissional especialista, acompanhado de exames laboratoriais ou de análises clínicas e exames por imagem com vigência de até 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento do benefício.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-no-1494-ano-45-de-23-de-janeiro-de-2023/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1494, ano 45, de 23 de janeiro de 2023

Destacando o que está escrito no art. 11 do Decreto Municipal nº. 08/2021, a requerente não comprovou a incapacidade temporária para o trabalho por 12 (doze) dias, pois, deixou de apresentar Laudo Médico e exames laboratoriais e de imagens que comprovem a suposta doença e o período necessário para o tratamento.

ISTO POSTO, entendemos que a defesa apresentada não comprova as exigências legais da Lei Municipal 421/2004 e do Decreto Municipal nº. 08/2021. Razão pela qual, **indefiro** o requerimento de afastamento temporário de 12 dias, por ausência da comprovação da incapacidade laborativa, devendo o Departamento de Recursos Humanos - DRH juntar ao processo o extrato do ponto eletrônico da repartição aonde a requerente é lotada para proceder o devido desconto do período não trabalhado.

Ainda, determino ao DRH para fazer a juntada de fotos e imagens, além de prints das mensagens trocadas com a Coordenadora de Atenção Básica, para instruir o Processo Administrativo Disciplinar - PAD contra a servidora por abandono do serviço por 12 (doze) dias, sem autorização da sua chefia imediata, o que viola o dever disciplinar do servidor público, na forma do art. 103, da Lei Municipal nº. 421/2004.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 23 de janeiro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES

Setor de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0013/2023
Processo Nº: 0769/2022
Registro CGM Nº: 23-00043-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações

posteriores, referente a DISPENSA Nº 0013/2023, que objetiva: Contratação para prestação de serviço de reparo e manutenção elétrica e hidráulica nos prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Exercício 2023.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a MARCOS ANTONIO BARBOSA MOREIRA - R\$ 14.300,00.

DONA INÊS, 23 de janeiro de 2023.


SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0020/2023
Processo Nº: 0031/2023
Registro CGM Nº: 23-00056-2

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0020/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (MEI), PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, DOS PRÉDIOS PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a CRISTIANO LOURENÇO DA COSTA - R\$ 13.500,00.

DONA INÊS, 23 de janeiro de 2023.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0022/2023
Processo Nº: 0055/2023
Registro CGM Nº: 23-00057-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-no-1494-ano-45-de-23-de-janeiro-de-2023/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1494, ano 45, de 23 de janeiro de 2023

parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0022/2023, que objetiva: Show artístico para o Café Literário e sarau gospel; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a MARIA HELENA PEREIRA BORGES - R\$ 1.500,00.

DONA INÊS, 23 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0019/2023
Processo Nº: 0062/2023
Registro CGM Nº: 23-00055-4

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0019/2023, que objetiva: Locação de veículo do tipo passeio com motorista e combustível por conta do contratado; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a LUIZ CARLOS FELIX DE LIMA - R\$ 1.600,00.

DONA INÊS, 23 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0032/2023
Processo Nº: 0075/2023
Registro CGM Nº: 23-00058-9

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0032/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LÂMINA RETA 13 FUROS,

MEDINDO 3/4 x 200 x 1830 mm; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a LMN - COMÉRCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 6.288,00.

DONA INÊS, 23 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0034/2023
Processo Nº: 0078/2023
Registro CGM Nº: 23-00060-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0034/2023, que objetiva: Serviços de confecção de conjuntos abadás de capoeira para oferta de oficina de capoeira com os grupos de crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Dona Inês/PB.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a VERONICA DE OLIVEIRA GUEDES - R\$ 5.040,00.

DONA INÊS, 23 de janeiro de 2023.

SOFIA ULISSES SANTOS
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0038/2023
Processo Nº: 0082/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços de aferição de tacógrafos para ônibus da frota da Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-no-1494-ano-45-de-23-de-janeiro-de-2023/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1494, ano 45, de 23 de janeiro de 2023

alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 23 de janeiro de 2023.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-no-1494-ano-45-de-23-de-janeiro-de-2023/>